



### **Cláusula Compromissória de Arbitragem com previsão de Árbitro de Emergência**

“As partes, livres e conscientemente, resolvem estabelecer que quaisquer controvérsias decorrentes ou em conexão com o presente contrato, serão resolvidas por Arbitragem, de forma definitiva nos termos da Lei n. 9.307/96, ficando eleita a Câmara de Mediação e Arbitragem da Cannabis e Saúde Latino-Americana - CAMACAN LATAM, inscrita no CNPJ sob nº. 40.176.055/0001-71, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, para administrar o procedimento arbitral que será confidencial, por um ou mais árbitros, nomeados conforme disposto no referido Regulamento, que desde já considera-se aceito pelas partes para reger o procedimento de Arbitragem, que terá como sede a localidade de \_\_\_\_\_.”

**Parágrafo primeiro.** As partes aceitam a Arbitragem de Emergência para as situações urgentes que demandem a necessidade de decisão cautelar antes mesmo de iniciada a Arbitragem, as quais devem ser encaminhadas pela parte interessada à CAMACAN LATAM que designará imediatamente um Árbitro de Emergência para deliberar exclusivamente sobre a medida de urgência pretendida, sempre que possível, ouvindo previamente a outra parte, ou imediatamente após decidir, se não existir tempo hábil para fazê-lo antes, oportunidade em que poderá alterar ou revogar sua decisão.

**Parágrafo Segundo.** A parte que tenha requerido a medida cautelar ou de urgência, arcará com as custas dessa solicitação e, caso concedida, deverá apresentar a Solicitação de Arbitragem definitiva até 30 dias após a efetivação da decisão proferida pelo Árbitro de Emergência, sob a consequência de perder vigência a medida concedida.

**Parágrafo Terceiro.** Após iniciada efetivamente a Arbitragem, o Árbitro ou Tribunal Arbitral avaliará a conveniência de manutenção da medida cautelar proferida pelo Árbitro de Emergência, podendo alterar, revogar ou anular a decisão anterior.